

## CONTRATO DE ADESÃO AO SERVIÇO SEGURANÇA SPEEDY

Pelo presente **Contrato** particular, de um lado a **A. TELECOM S/A**, com sede na Rua do Rocio, nº 291, 2º andar, São Paulo - SP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.498.897/0001-13, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seus Representantes Legais e, de outro lado, o **CONTRATANTE**, que desde já concorda com as condições deste **Contrato** para todos os fins e efeitos de direito, têm entre si, justo e acertado o presente **Contrato**, consubstanciado nas seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente instrumento particular de **Contrato** tem por objeto a adesão pelo **CONTRATANTE** ao serviço denominado **SEGURANÇA SPEEDY**, que consiste na prestação do serviço de segurança lógica mediante disponibilização pela **CONTRATADA**, de licença de uso de um Software, cujos direitos são de sua propriedade, para uso exclusivo do **CONTRATANTE**, nos termos e condições estabelecidos no presente **Contrato**.

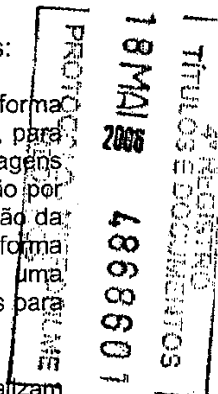
1.2 O **SEGURANÇA SPEEDY** visa oferecer meios de segurança e também proteger o computador contra possíveis ataques lógicos de diversos tipos e/ou de programas que podem alterar/afetar clandestinamente softwares instalados no computador, através do correio eletrônico, pela navegação na Internet ou por qualquer outro meio, ou ainda proteger o computador de ataques de invasores indevidos que resultam na quebra de privacidade do usuário, além de ter como finalidade permitir o controle de acesso à Internet.

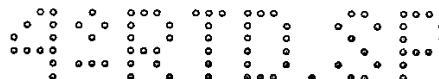
1.3 O serviço objeto do presente **Contrato** compreende as seguintes funcionalidades:

**1.3.1 ANTIVÍRUS:** permite realizar varreduras, provocadas ou de forma automática, a qualquer momento, inclusive mediante programação prévia, para verificar a existência e possibilitar a eliminação de novos vírus, nas mensagens de e-mail e em seus anexos, qualquer que seja a extensão, na navegação por Internet, bem como de vírus existentes no terminal do usuário. A atualização da base de dados do antivírus pode ser realizada, em tempo real, de forma automática ou manual por parte do usuário, além de poder ser feita uma configuração para avisar o usuário quando houver atualizações disponíveis para *download*.

**1.3.2 FIREWALL:** permite controlar a execução de aplicações que realizam conexões com a Internet e também todo o tráfego eletrônico de dados enviados e recebidos pelo computador, permitindo ainda monitorar e bloquear tentativas de invasão e controle da máquina.

**1.3.3 FILTRO DE CONTEÚDO:** permite controlar/filtrar/bloquear todo o tipo de acesso à Internet, e/ou tempo de acesso à Internet, e/ou categoria de conteúdo na Internet através de configuração prévia a ser realizada pelo próprio **CONTRATANTE** mediante senha.





## CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 Para a prestação dos serviços objeto do presente **Contrato**, o **CONTRATANTE** deverá ter à sua disposição, um ou mais computador(es) ou estação(ões) de trabalho que contenha(m) uma configuração mínima que permita a instalação do **SEGURANÇA SPEEDY**.

2.1.1 No momento da contratação, o **CONTRATANTE** deverá indicar os dados cadastrais que lhe forem solicitados, especialmente o número do terminal telefônico sob sua titularidade, em cuja fatura mensal serão lançados os valores referentes ao **SEGURANÇA SPEEDY**.

2.2 O(s) computador(es) ou estação(ões) de trabalho escolhido(s) pelo **CONTRATANTE** para a instalação e funcionamento do **SEGURANÇA SPEEDY** deverá(ão) conter os seguintes requisitos básicos e configurações mínimas: (i) Windows 95, 98, Millenium (ME), 2000, 2000 Professional ou XP; (ii) Processador Pentium; (iii) Mínimo de 64 MB de memória RAM; (iv) 120 MB de espaço livre em disco rígido; (v) Internet Explorer.

2.2.1 Para o funcionamento pleno do **SEGURANÇA SPEEDY**, ou seja, acesso e utilização de todas as funcionalidades do serviço, o **CONTRATANTE** deverá manter o Windows sempre atualizado.

2.2.2 Caso o **CONTRATANTE** se utilize de programas e equipamentos que sejam diferentes daqueles descritos no item 2.2 supra, a **CONTRATADA** não garante o pleno funcionamento do serviço ora contratado.

2.3 A prestação do serviço ora contratado se dará através da disponibilização de uma licença de uso e de um código de acesso únicos, que poderão ser contratados através de pacotes contendo 1 (uma), 2 (duas), 5 (cinco) ou 10 (dez) permissões de instalação conforme a necessidade e conveniência do **CONTRATANTE**.

2.3.1 A utilização do serviço ora contratado no(s) computador(es) ou estação(ões) de trabalho do **CONTRATANTE** será limitada à quantidade de permissões contidas no pacote contratado.

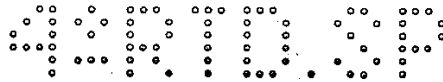
2.3.2 Para garantir a qualidade do serviço prestado, a contratação do pacote contendo 10 (dez) permissões de instalação do **SEGURANÇA SPEEDY** é restrita aos clientes que sejam assinantes de serviço de acesso à Internet por banda larga, com no mínimo 2 Mbps de velocidade.

2.4 Após a contratação do **SEGURANÇA SPEEDY**, o **CONTRATANTE** receberá, através do e-mail por ele indicado, um código de acesso referente à licença de uso do Software contratado, acompanhado de um endereço eletrônico (link) para acesso, e de algumas orientações básicas para efetuar o *download* e conseqüentemente a instalação do software, com todas as funcionalidades indicadas no item 1.3 deste **Contrato**.

2.4.1 Se o **CONTRATANTE** não receber o e-mail, no endereço eletrônico indicado no momento da contratação, dentro de 7 (sete) dias, contados da contratação do **SEGURANÇA SPEEDY**, deverá entrar em contato com a **CONTRATADA**, através do número 10315 para informar tal fato e impedir o

PROTÓTIPO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
18 MAI 2001  
4868601





início da cobrança da mensalidade do serviço, que se inicia com o envio do e-mail.

**2.5** O código de acesso disponibilizado permitirá ao **CONTRATANTE** realizar a instalação e utilização do **SEGURANÇA SPEEDY** no(s) computador(es) ou estação(ões) de trabalho por ele escolhido(s), limitada à quantidade de permissões contidas no pacote contratado e desde que tal(is) equipamento(s) esteja(m) localizado(s) no mesmo endereço indicado pelo **CONTRATANTE** no momento da contratação.

**2.5.1** O faturamento e a cobrança do **SEGURANÇA SPEEDY** serão realizados com base no pacote contratado, independentemente da utilização de todas as permissões contidas nesse pacote.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**3.1** Responsabilizar-se pela guarda do seu código de acesso, devendo protegê-lo contra divulgação indevida, respondendo pelos danos causados por sua má utilização, devendo ainda, em caso de roubo ou perda, comunicar imediatamente a **CONTRATADA**.

**3.2** Utilizar adequadamente o software, de modo a mantê-lo atualizado sempre que lhe for solicitada alguma atualização pela **CONTRATADA**, sendo-lhe vedado praticar quaisquer atos que resultem na alteração das configurações e/ou características técnicas do mesmo, salvo mediante autorização prévia e por escrito da **CONTRATADA**.

**3.3** Assumir integralmente, sem solidariedade da **CONTRATADA**, seja a que título for, toda a responsabilidade pelos serviços e/ou informações que prestar e/ou conteúdos que trafegar a partir dos recursos e do serviço objeto deste Contrato.

**3.4** Honrar todos os compromissos financeiros e/ou legais resultantes da utilização dos serviços objeto do presente Contrato, dentro dos respectivos prazos de vencimento.

**3.5** Manter a infra-estrutura interna necessária, como rede interna e computador com as configurações mínimas, apta a utilizar o serviço objeto do presente Contrato.

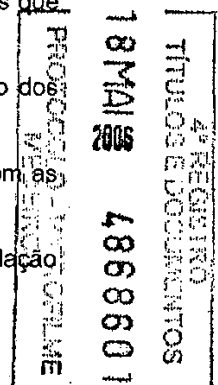
**3.6** Utilizar o serviço ora contratado de acordo com a regulamentação e legislação aplicáveis, bem como nos termos e limites descritos no presente Contrato.

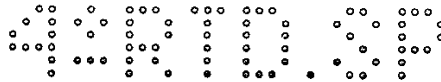
### **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**4.1** Disponibilizar o serviço contratado nos termos do presente Contrato.

**4.2** Prestar as informações solicitadas pelo **CONTRATANTE** sobre o serviço ora contratado e suas respectivas especificações técnicas.

**4.3** Informar o **CONTRATANTE**, desde que tenha conhecimento prévio, de qualquer evento que possa interromper ou comprometer a qualidade do serviço ora contratado.





#### CLÁUSULA QUINTA - DA LIMITAÇÃO DE RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

5.1 A **CONTRATADA** NÃO SE RESPONSABILIZA POR EVENTUAIS PRÁTICAS ILEGAIS, POR PARTE DO CONTRATANTE, NA UTILIZAÇÃO DOS SERVIÇOS OBJETO DO PRESENTE CONTRATO, TAIS COMO USO DE SOFTWARE E/OU EQUIPAMENTOS "PIRATAS" OU ADQUIRIDOS CLANDESTINAMENTE, EVENTUAIS PRÁTICAS DE CRIME VIA INTERNET, E DEMAIS ATIVIDADES ILÍCITAS PRATICADAS ATRAVÉS DO SOFTWARE ORA CONTRATADO.

5.2 A **CONTRATADA** não será responsável pelo conteúdo de informações eventualmente transmitidas pelo **CONTRATANTE** por meio dos serviços disponibilizados pela **CONTRATADA** em decorrência do objeto do presente **Contrato**, bem como por eventual ingerência abusiva na vida privada, interceptação ilegal de transmissões ou falhas de programação efetuadas pelo **CONTRATANTE**, e ainda por defeitos ou falhas existentes nos equipamentos do **CONTRATANTE**.

5.3 A **CONTRATADA** não se responsabiliza por eventuais falhas ou interrupções na prestação dos serviços objeto deste **Contrato**, decorrentes de caso fortuito ou força maior, bem como por limitações impostas por parte do Poder Público ou por alguma legislação específica, ou ainda por má utilização dos serviços pela **CONTRATANTE** ou por qualquer outro fato alheio à **CONTRATADA**.

5.4 A **CONTRATADA** não se responsabiliza por eventual impossibilidade de obter algumas funcionalidades do Software contratado, se para tanto o **CONTRATANTE** não utilizar o Sistema Operacional indicado pela **CONTRATADA**, ou ainda não cumprir as demais condições mínimas exigidas no presente **Contrato** e nos demais documentos e/ou informações, eventualmente fornecidos pela **CONTRATADA** ao **CONTRATANTE**, bem como se o **CONTRATANTE** se utilizar de softwares e/ou equipamentos "piratas" ou adquiridos clandestinamente para a instalação/utilização do software ora contratado.

#### CLÁUSULA SEXTA - DA LICENÇA DE USO DO SOFTWARE

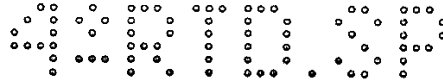
6.1 O software e a documentação que acompanham esta licença são de propriedade da **CONTRATADA** ou de seus licenciadores e estão protegidos contra a utilização não autorizada, conforme preceitua a Lei nº 9.609, de 19/02/1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.556, de 20/04/1998, combinada com a Lei nº 9.610, de 19/02/1998, conhecidas como leis de *copyright*, ficando os infratores sujeitos às sanções cíveis e penais previstas nos respectivos documentos legais.

6.2 Esta licença rege as versões, revisões ou aperfeiçoamentos do Software que a **CONTRATADA** venha a fornecer por intermédio do presente **Contrato**, exceto quando modificado por um certificado, cupom ou chave de licença da **CONTRATADA** que acompanhe, preceda ou siga esta licença.

6.3 A contratação do serviço objeto do presente **Contrato** será considerada, para fins deste **Contrato**, como um aceite do **CONTRATANTE** aos direitos e obrigações que passará a ter com relação ao uso do Software ora contratado, conforme descrição a seguir.

PROTÓCOLO DE REGISTRO  
TÍTULOS E DOCUMENTOS  
18 MAI 98  
4º REGISTRO  
1888601



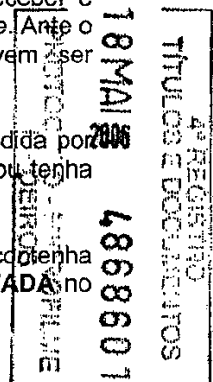


**6.3.1 O CONTRATANTE poderá:**

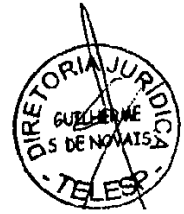
- a) Instalar, fazer cópias e utilizar-se do Software nos limites descritos no item 2.5 do presente **Contrato**.
- b) Fazer uma cópia do Software com o objetivo de arquivamento ou copiar o Software no disco rígido de seu computador e guardar o original com o objetivo de arquivamento;
- c) Usar o Software em uma rede, desde que tenha uma cópia licenciada do Software para cada computador que possa acessar o Software na referida rede, nos limites previstos no item 2.5 do presente **Contrato**;
- d) Usar o Software de acordo com qualquer permissão adicional definida abaixo.

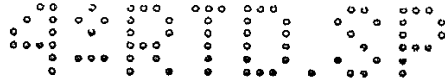
**6.3.2 Ao CONTRATANTE é vedado:**

- a) Copiar eventual documentação impressa que acompanhe o Software;
- b) Sublicenciar, alugar ou fazer leasing de qualquer parte do Software; fazer engenharia reversa, descompilar, desmontar, modificar, traduzir, fazer qualquer tentativa de descobrir o código-fonte do Software ou criar trabalhos derivados do Software;
- c) Usar o Software como parte de um acordo de gerenciamento de instalações, partilha de tempo, provedor de serviços ou bureau de serviços;
- d) Usar uma versão anterior do Software ou copiá-lo depois de receber e instalar um conjunto de discos de reposição ou uma versão de *upgrade*. Ante o *upgrade* do Software, todas as cópias da versão anterior devem ser destruídas;
- e) Usar uma versão posterior do Software diferente da versão concedida por este Contrato, a menos que tenha adquirido a garantia de *upgrade* ou tenha adquirido separadamente o direito de usar a versão posterior;
- f) Usar, caso tenha recebido o software distribuído em um meio que contenha vários produtos da **CONTRATADA**, qualquer software da **CONTRATADA** no meio para o qual não tenha sido concedida a permissão necessária;
- g) Usar o Software de maneira não autorizada por esta licença;
- h) Usar o Software de maneira que contradiga qualquer restrição adicional definida no presente **Contrato**.



**6.4 O CONTRATANTE** poderá obter as atualizações de conteúdo para qualquer funcionalidade que conste do serviço ora contratado, exceto para aquelas que a **CONTRATADA** vier a disponibilizar por assinatura paga separadamente.





## CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO.

7.1 Pela utilização do serviço **SEGURANÇA SPEEDY** ora contratado, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, um valor mensal (mensalidade), conforme tabela de preços que está disponível no endereço <http://www.speedy.com.br>, cobrado de acordo com o pacote de permissões de instalação contratado, que será devido a partir do envio do código de acesso, a ser efetivado na forma prevista no item 2.4 do presente instrumento;

7.2 O valor mensal correspondente ao **SEGURANÇA SPEEDY**, objeto do presente **Contrato**, será cobrado através de lançamento a ser realizado na Nota Fiscal Fatura de Serviços de Telecomunicações - NFFST (Conta Telefônica), do terminal telefônico indicado no momento da contratação, a ser emitida pela empresa Telecomunicações de São Paulo S/A - Telesp.

7.3 O **CONTRATANTE** autoriza, neste ato, que o lançamento descrito no item 7.2 supra, seja efetivado pela empresa Telecomunicações de São Paulo S/A - Telesp, na Nota Fiscal Fatura de Serviços de Telecomunicações - NFFST (Conta Telefônica), do terminal telefônico indicado no momento da contratação.

## CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE REAJUSTE

8.1 Os valores estipulados neste **Contrato** serão reajustados a cada período de 12 (doze) meses ou na menor periodicidade permitida pela legislação em vigor, iniciando-se o primeiro período em 08/05/2006 (data-base).

8.2 O reajuste a que se refere o item 8.1 supra dar-se-á pela variação do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP-DI) e, caso seja vedada legalmente a utilização desse índice, será utilizado o índice legalmente indicado para substituí-lo, sem necessidade de prévia notificação por parte da **CONTRATADA**.

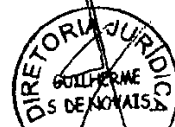
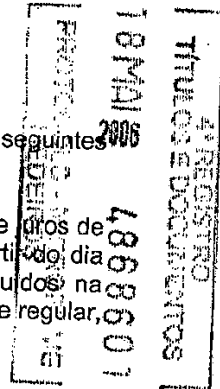
## CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES POR FALTA DE PAGAMENTO

9.1 O não pagamento dos valores acima sujeitará o **CONTRATANTE** às seguintes sanções:

9.1.1 Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês, calculados de forma "pro rata die", a partir do dia seguinte ao do vencimento, até a data da efetiva liquidação, incluídos na emissão do documento de cobrança (Conta Telefônica) de periodicidade regular, subsequente;

9.1.2 Após 30 (trinta) dias da inadimplência, a suspensão da prestação do **SEGURANÇA SPEEDY**, contados do vencimento da conta telefônica, ficando o seu restabelecimento condicionado ao pagamento dos valores em atraso, acrescidos de multa e juros;

9.1.3 Após 60 (trinta) dias da suspensão, cancelamento da prestação do serviço, com a consequente rescisão deste **Contrato** e a inclusão do CPF/CNPJ do **CONTRATANTE** nos Órgãos de Consulta Pública de Proteção ao Crédito.



9.2 Quando o atraso for superior a 12 (doze) meses, além dos encargos previstos no item 9.1.1, será acrescida aos valores devidos a atualização monetária, com base na variação do Índice Geral de Preços Disponibilidade Interna - IGP-DI, ou ainda na sua falta ou extinção, por qualquer outro índice que reflita a variação do período, até a data da efetiva liquidação do débito.

9.3 Em qualquer das hipóteses previstas nos itens acima, na medida em que for efetuado o pagamento dos valores em atraso, acrescidos de multa e juros, será restabelecida a prestação dos serviços.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

10.1 O presente **Contrato** entrará em vigor na data do envio do e-mail contendo o código de acesso para a instalação do **SEGURANÇA SPEEDY**, nos termos do item 2.4 do presente Contrato, e vigorará por prazo indeterminado.

#### CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

11.1 O presente **Contrato** podendo ser denunciado: (i) pelo **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias e (ii) pela **CONTRATADA**, a qualquer tempo, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, sem que tal fato implique indenização de nenhuma espécie às partes.

11.2 A extinção contratual em virtude de denúncia não prejudicará a cobrança dos serviços prestados durante o período relativo ao aviso prévio citado no item 11.1 supra.

11.3 Caso este serviço deixe de ser prestado pela **CONTRATADA**, esta deverá comunicar ao **CONTRATANTE** sobre a aludida interrupção com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

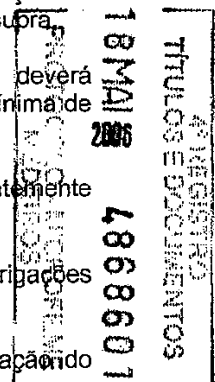
11.4 O presente **Contrato** poderá ser rescindido, de pleno direito e independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

11.4.1 Descumprimento por qualquer das partes de qualquer das obrigações estabelecidas neste **Contrato**;

11.4.2 Por qualquer motivo de ordem técnica que inviabilize a prestação do serviço ora contratado;

11.4.3 Qualquer disposição legal, regulamentar ou normativa que impeça a prestação do serviço ora contratado;

11.4.4 Decretação de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, dissolução, liquidação judicial ou extrajudicial, de qualquer das Partes.



**CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DO REGIME TRIBUTÁRIO**

12.1 Estão incluídos nos preços todos os impostos e contribuições, inclusive parafiscais, e demais encargos específicos do setor de telecomunicações vigentes na data de contratação do presente serviço, que incidam direta ou indiretamente sobre os serviços ora contratados.

12.2 Na hipótese de, posteriormente à contratação do Serviço, serem exigidos da **CONTRATADA** novos impostos, preços, contribuições, inclusive parafiscais, e demais encargos específicos do setor de telecomunicações, ou sejam aumentadas as alíquotas ou valores dos tributos ou encargos já existentes, independentemente de qualquer revisão, correção ou reajuste estabelecidos neste contrato, serão automaticamente acrescentados nos valores cobrados pela prestação dos serviços ora contratados, que deverão ser pagos pela **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DA CONFIDENCIALIDADE DAS INFORMAÇÕES**

13.1 As partes reconhecem que as informações relacionadas ao presente Contrato, transmitidas oralmente ou por escrito, que tiverem sido classificadas em qualquer documento como confidenciais, e as quais possam ter acesso em consequência da assinatura deste Contrato e/ou da disponibilização do produto, terão natureza estritamente confidencial e constituem um bem valioso para qualquer das partes.

13.1.1 A quebra do compromisso de confidencialidade, sujeita a parte infratora ao pagamento de indenização de perdas e danos à parte prejudicada, sem prejuízo do direito da aplicação das penalidades previstas neste contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

14.1 As informações relacionadas ao presente **Contrato** deverão preferencialmente ser esclarecidas por intermédio do telefone 10315 e/ou no site <http://www.speedy.com.br>.

14.2 As Partes obrigam-se por si e por seus sucessores, a qualquer título, à plena execução deste **Contrato**.

14.3 A desistência ou omissão de uma das Partes em exigir o cumprimento pela outra Parte, de qualquer cláusula ou condição deste **Contrato**, ou qualquer tolerância concedida ou demonstrada por uma das Partes à outra, não implica qualquer renúncia de direito, nem deverá desobrigar, exonerar ou de alguma forma afetar ou prejudicar o direito da Parte que, a qualquer tempo, exigir o cumprimento de cláusula ou condição fixada neste **Contrato**.

14.4 O **CONTRATANTE** deverá indenizar a **CONTRATADA** por todo e qualquer dano ou prejuízo a que der causa em virtude do uso inadequado do serviço ora contratado.

14.5 O **CONTRATANTE** declara estar ciente de que a utilização do software ora contratado implica na concordância e aceitação integral de todas as cláusulas e condições estipuladas neste **Contrato**.

PROT. REG. 18MAI 4868601  
 ARQUIVADO  
 TÍTULOS E DOCUMENTOS

*[Handwritten signatures]*

